



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 26-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

**Aprova o Regulamento de Atividades Complementares, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 38-CONSET/SEET/G, de 8 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 5.731, de 27 de abril de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Complementares, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.

## REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
<b>CAPÍTULO I</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<b>CAPÍTULO II</b> DAS COMPETÊNCIAS	4
<b>CAPÍTULO III</b> DAS ORIENTAÇÕES GERAIS	5
<b>CAPÍTULO IV</b> DA CONTAGEM DE HORAS E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	6
<b>CAPÍTULO V</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	8
<b>ANEXOS I</b>	9

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

### TÍTULO ÚNICO

## DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este regulamento normatiza a convalidação das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, vinculado ao Departamento de Ciência da Computação, do *Campus* Cedeteg, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

§1º As Atividades Complementares integram o currículo pleno do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, atendendo às Diretrizes Curriculares e abrangendo o percentual da carga horária determinada no Projeto Pedagógico.

§2º As Atividades Complementares têm carga horária de 100 horas, a serem cumpridas ao longo do curso, conforme estabelecido na matriz curricular do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

§3º As Atividades Complementares devem ser realizadas nos últimos quatro anos de matrícula ativa do aluno no curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Art. 2º** O aluno está apto a solicitar a contagem de horas de Atividades Complementares quando regularmente matriculado na quarta série do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, desde que apresente comprovação da carga horária total exigida.

**Art. 3º** Atividades validadas como extensionistas, conforme previsto no Regulamento da Curricularização da Extensão, não podem ser contabilizadas como atividades complementares. Desse modo, as atividades não podem ser bi-pontuadas.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Art. 4º Compete à Chefia do DECOMP/G:

§1º Requisitar a cada ano letivo ao Conselho Departamental do DECOMP/G, CONDEP/DECOMP/G, a designação de Comissão de Avaliação, formada por docentes do DECOMP, para avaliar as Atividades Complementares.

§2º Publicar um Edital especificando as datas e as instruções para a entrega dos documentos comprobatórios para a contagem das Atividades Complementares.

§3º Divulgar o resultado das avaliações das solicitações de contagem de Atividades Complementares realizadas pela Comissão Avaliadora.

§4º Encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico do Campus Cedeteg, para registro, as solicitações de Atividades Complementares deferidas.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Departamental do DECOMP/G:

Parágrafo único. Designar a cada ano letivo uma Comissão Avaliadora, formada por no mínimo três professores, responsável por avaliar e validar as Atividades Complementares dos alunos do curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Avaliação:

§1º Definir as datas e as instruções para a entrega dos documentos comprobatórios para a contagem das Atividades Complementares.

§2º Realizar o processo de avaliação e validação das Atividades Complementares dos alunos, sendo que a Comissão Avaliadora tem o prazo de um mês, a partir da data final estipulada em Edital, para a conclusão do processo.

§3º Informar à Chefia do DECOMP/G o resultado da avaliação das atividades complementares dos alunos requerentes para o devido registro e demais procedimentos administrativos.

§4º Decidir sobre os casos omissos não previstos neste regulamento.

**Art. 7º** Compete ao Discente:

§1º Realizar a matrícula nas Atividades Complementares, bem como atender aos prazos e normativas definidos no Edital publicado pelo Departamento de Ciência da Computação.

§2º Solicitar, dentro dos prazos e condições previstos em Edital, a avaliação do aproveitamento das Atividades Complementares realizadas.

§3º Preencher a Tabela de Pontuação das Atividades Complementares, constante no Anexo deste regulamento, bem como a comprovação referente às participações nas Atividades Complementares por meio da documentação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e no Edital.

§4º Comprovar, obrigatoriamente, as atividades em, pelo menos, dois dos quatro grupos definidos na Tabela constante do Anexo deste regulamento.

## CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Os documentos comprobatórios devem ser apresentados conforme instruções especificadas em Edital publicado pelo Departamento de Ciência da Computação.

§1º Os documentos comprobatórios devem ser enviados pelos alunos conforme instruções definidas em Edital publicado pelo Departamento de Ciência da Computação.

§2º A qualquer momento, a Comissão Avaliadora pode solicitar a apresentação da via original de algum dos documentos, se necessário.

**Art. 9º** Nenhuma Atividade Complementar realizada pelo aluno pode ser bi-pontuada.

**Art. 10** A carga horária vinculada à participação em projetos/programas de extensão contabilizadas como atividades complementares do curso de Ciência da Computação não podem se sobrepor às atividades de curricularização da extensão.

**Art. 11** As atividades desenvolvidas pelos alunos devem estar distribuídas em, pelo menos, dois Grupos da Tabela apresentada no Anexo.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTAGEM DE HORAS E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 12** GRUPO I - A participação em eventos e minicursos da área de computação promovidos e/ou realizados por instituições de ensino reconhecidas é validada desde que comprovada por documentação pertinente.

§1º ITEM I/GRUPO I - Em eventos totalmente direcionados à área de Computação em que a carga horária é comprovada são computadas 100% da carga horária para cada evento.

§2º ITEM I/GRUPO I - Em eventos da área de Computação em que os certificados não comprovem a carga horária, são consideradas 4 horas por dia de evento.

§3º ITEM II/GRUPO I - Em eventos de áreas afins e multidisciplinares são computadas, respeitando-se o limite máximo total para estes eventos de 20 horas:

I - 20% da carga comprovada para cada evento.

II - Quando os certificados não comprovem a carga horária do evento são consideradas 2 horas por dia de evento.

§4º A publicação de trabalhos, desde que o conteúdo ministrado seja relacionado ao conteúdo programático do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou que esteja diretamente relacionado ao exercício da futura profissão, tem a seguinte designação de horas:

1) - ITEM III/GRUPO I - ao participante com artigo completo publicado, de autoria ou co-autoria própria, são consideradas 15 horas por trabalho distinto;

2) - ITEM IV/GRUPO I - ao participante com resumo expandido publicado, de autoria ou co-autoria própria, são consideradas 10 horas por trabalho distinto;

- ITEM V/GRUPO I - ao participante com resumo publicado, de autoria ou co-autoria própria, são consideradas 5 horas por trabalho distinto.

**Art. 13** GRUPO II - A participação, remunerada ou voluntária, em Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, Ensino ou de Extensão, institucionais ou vinculados a agências de fomento, é reconhecida desde que a comprovação seja emitida pelo órgão competente.

§1º ITEM I/GRUPO II - São atribuídas 30 horas por participação em Programas Institucionais.

§2º ITEM II/GRUPO II - Para a participação em Projetos são atribuídas 2,5 horas por mês de participação no projeto ou conforme a carga horária certificada, com limite máximo de 30 horas por projeto/ano (não vinculados a Programas Institucionais).

§3º ITEM III/GRUPO II - Comprovada a participação do aluno no Programa de Monitoria Discente de disciplinas vinculadas ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação são atribuídas 15 horas.

§4º ITEM IV/GRUPO II - Comprovada a participação do aluno no Programa de Tutoria Discente a carga horária computada para cada participação nesta atividade corresponde a 15 horas.

**Art. 14** GRUPO III - Publicação de trabalhos científicos relacionados à área de Ciência da Computação e registro de software.

§1º ITEM I/GRUPO III - Cada artigo publicado, de autoria ou co-autoria própria, em periódico científico com Qualis/CAPES corresponde a 40 horas.

§2º ITEM II/GRUPO III - Cada artigo publicado em periódico científico sem

Qualis/CAPES corresponde a 20 horas.

§3º ITEM III/GRUPO III - Cada resumo publicado em periódico científico com Qualis/CAPES, corresponde a 15 horas.

§4º ITEM IV/GRUPO III - Cada resumo publicado em periódico científico sem Qualis/CAPES, corresponde a 10 horas.

§5º ITEM V/GRUPO III - A participação em capítulo de livro publicado na área de computação corresponde a 30 horas por capítulo publicado.

§6º ITEM VI/GRUPO III - O registro de software depositado com número de registro no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) corresponde a 30 horas por registro depositado.

**Art. 15 GRUPO IV** - A participação em outras atividades complementares é considerada, obedecendo aos seguintes critérios.

§1º ITEM I/GRUPO IV - A participação representativa junto ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia ou ao Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Computação ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO ou ao Conselho Administrativo do Campus Cedeteg ou ao Conselho de Administração da UNICENTRO ou ao Conselho Universitário da UNICENTRO são computadas 2,5 horas/semestre por representação, respeitando-se o limite máximo de 10 horas.

§2º ITEM II/GRUPO IV - Ao participante em Comissão Organizadora de evento são atribuídas 5 horas por participação, respeitando-se o limite máximo de 15 horas. A participação em Comissões Organizadoras de Eventos e Cursos é reconhecida desde que os cursos e/ou eventos sejam devidamente regulamentados.

§3º ITEM III/GRUPO IV - Como aluno ministrante de oficinas, minicursos, palestras, dentre outros, promovidos por instituições de ensino, é computada a carga horária total desenvolvida em cada atividade, desde que a atividade não esteja atrelada a projeto contemplado nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 13, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

§4º ITEM IV/GRUPO IV - Como aluno ministrante de oficinas, minicursos, palestras, dentre outros, promovidos por empresas ou organizações privadas, é computada a carga horária total desenvolvida em cada atividade, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

§5º ITEM V/GRUPO IV - Ao aluno participante como monitor de evento promovido por instituições de ensino é computada carga horária total, sem limite de carga horária.

§6º ITEM VI/GRUPO IV - A participação em Maratonas e/ou Competições na área de Computação tem 100% da carga horária computada, sem limite de carga horária.

§7º ITEM VII/GRUPO IV - Para cursos de aperfeiçoamento na área de Computação, presenciais ou *online*, mediante validação realizada pela Comissão Avaliadora, são atribuídas 5 horas por módulo cursado. Nos casos de cursos com contagem por horas, são atribuídas 5 horas a cada 50 horas cursadas. Para ambos os casos, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

§8º ITEM VIII/GRUPO IV - A participação em curso de formação na língua inglesa em instituição de ensino reconhecida são atribuídas 5 horas por módulo cursado. Nos casos de cursos com contagem por horas, são atribuídas 5 horas a cada 50 horas cursadas. Para ambos os casos, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

§9º ITEM IX/GRUPO IV - Para a participação como mesário voluntário em pleito eleitoral é computada a carga horária total de participação, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

§10 ITEM X/GRUPO IV - A participação em outras atividades de acordo com o Edital é computada mediante validação realizada pela Comissão Avaliadora.



§11 ITEM XI/GRUPO IV - O aluno que realizar doação de sangue no período e apresentar comprovante devidamente certificado pelo órgão competente tem direito a contabilizar 5 horas por doação, em um limite total máximo de 15 horas extracurriculares.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** A Comissão Avaliadora decide sobre os casos omissos não previstos neste regulamento.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor para os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Ciência da Computação a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.<sup>a</sup> Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.





**UNICENTRO**  
PARANÁ

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO DO REGULAMENTO DA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ALUNO: \_\_\_\_\_

#### **GRUPO I**

Participação em eventos, cursos e minicursos da área de computação promovidos e/ou realizados por instituições de ensino reconhecidas.

<b>ITEM I</b>	Eventos/minicursos da área de Ciência da Computação, promovidos e/ou realizados por Instituições de Ensino de referência e Circuito Paraná de Software Livre.	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>	
---------------	---	--------------------------	--

Nº. de eventos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
	páginas x a x		
<b>TOTAL ITEM I – GRUPO I</b>			

<b>ITEM II</b>	Eventos de áreas afins e multidisciplinares. <b>LIMITE: 20% carga horária de cada evento até o limite máximo de 20 horas</b>
----------------	---

Nº. de eventos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM II – GRUPO I</b>			

<b>ITEM III</b>	Artigo publicado em evento da área. <b>HORAS: 15 por artigo</b>	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>	
-----------------	--	--------------------------	--

Nº. de artigos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM III – GRUPO I</b>			

<b>ITEM IV</b>	Resumo expandido publicado em evento da área. <b>HORAS: 10 por resumo expandido</b>	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>	
----------------	--	--------------------------	--

Nº. resumos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM IV – GRUPO I</b>			



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

<b>ITEM V</b>	Resumo publicado em evento da área. HORAS: 5 por resumo	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
---------------	--	--------------------------

Nº. resumos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM V – GRUPO I</b>			

<b>GRUPO I - TOTAL HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>COMISSÃO</b>

<b>GRUPO II</b>	Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculados à área de Ciência da Computação.
-----------------	--

<b>ITEM I</b>	Participação em <b>Programas Institucionais (Iniciação Científica e Tecnológica, Ensino ou de Extensão)</b> . HORAS: 30 por projeto	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
---------------	--	--------------------------

Nº. projetos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM I – GRUPO II</b>			

<b>ITEM II</b>	Participação em <b>Projetos</b> . HORAS: 2,5 horas/mês, limitado a 30 horas por projeto	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
----------------	--	--------------------------

Nº. projetos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM II – GRUPO II</b>			

<b>ITEM III</b>	Participação em <b>Monitoria Discente</b> . HORAS: 15 por monitoria	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
-----------------	--	--------------------------

Nº. monitorias	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM III – GRUPO II</b>			

<b>ITEM IV</b>	Participação em <b>Programa de Tutoria</b> . HORAS: 15 por tutoria	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
----------------	---	--------------------------

Nº. tutorias	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM IV – GRUPO II</b>			

<b>GRUPO II - TOTAL HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>COMISSÃO</b>

## GRUPO III

Publicação de artigos e resumos em periódicos científicos e capítulos de livros relacionados à Ciência da Computação e registro de software.

<b>ITEM I</b>	Publicação de Artigo em periódico com Qualis. HORAS: <b>40</b> por artigo	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
---------------	--	--------------------------

Nº. artigos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM I – GRUPO III</b>			

<b>ITEM II</b>	Publicação de Artigo em periódico sem Qualis. HORAS: <b>20</b> por artigo	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
----------------	--	--------------------------

Nº. artigos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM II – GRUPO III</b>			

<b>ITEM III</b>	Publicação de resumo em periódico com Qualis. HORAS: <b>15</b> por resumo.	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
-----------------	---	--------------------------

Nº. resumos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM III – GRUPO III</b>			

<b>ITEM IV</b>	Publicação de resumo em periódico sem Qualis. HORAS: <b>10</b> por resumo.	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
----------------	---	--------------------------

Nº. resumos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM IV – GRUPO III</b>			

<b>ITEM V</b>	Publicação de Capítulo de Livro. HORAS: <b>30</b> por capítulo de livro.	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
---------------	---	--------------------------

Nº. capítulos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM V – GRUPO III</b>			

<b>ITEM VI</b>	Registro de software. HORAS: <b>30</b> por registro	<b>LIMITE: ILIMITADO</b>
----------------	--	--------------------------

Nº. registros	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM VI – GRUPO III</b>			



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

GRUPO III - TOTAL HORAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO

GRUPO IV	Outras atividades

ITEM I	Representação discente junto ao CONSET/SEET/G, CONDEP/DECOMP, CEPE, CADCAM/C, CAD ou COU. HORAS: <b>2,5 por semestre</b> de participação	LIMITE: <b>10 hrs</b>

Nº. represent.	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM I – GRUPO IV</b>			

ITEM II	Participação em Comissões Organizadoras de eventos promovidos por instituições de ensino. HORAS: <b>5 por participação</b>	LIMITE: <b>15 hrs</b>

Nº. participações	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM II – GRUPO IV</b>			

ITEM III	Ministrante de mini-curso ou palestra promovidos por instituições de ensino. HORAS: <b>total de horas ministradas</b>	LIMITE: <b>20 hrs</b>

Nº. curso/palestra	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM III – GRUPO IV</b>			

ITEM IV	Ministrante de mini-curso ou palestra promovidos por empresas ou organizações privadas. HORAS: <b>total de horas ministradas</b>	LIMITE: <b>20 hrs</b>

Nº. curso/palestra	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM IV – GRUPO IV</b>			

ITEM V	Participação como monitor de evento promovido por instituições de ensino. HORAS: <b>total de horas realizadas</b>	LIMITE: <b>ILIMITADO</b>

Nº. participações	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM V – GRUPO IV</b>			



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

<b>ITEM VI</b>	Participação em Maratonas/Competições da Computação. HORAS: <b>total de horas realizadas</b> <span style="float: right;"><b>LIMITE: ILIMITADO</b></span>
----------------	---

Nº. participações	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM VI – GRUPO IV</b>			

<b>ITEM VII</b>	Participação em cursos de aperfeiçoamento da área de Computação. HORAS: <b>5 hrs/módulo</b> ou <b>5hrs/50hrs cursadas</b> <span style="float: right;"><b>LIMITE: 20 hrs</b></span>
-----------------	---

Nº. cursos	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM VII – GRUPO IV</b>			

<b>ITEM VIII</b>	Participação em curso de formação na língua inglesa. HORAS: <b>5 hrs/módulo</b> ou <b>5hrs/50hrs cursadas</b> <span style="float: right;"><b>LIMITE: 20 hrs</b></span>
------------------	---

Nº. mód./horas	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM VIII – GRUPO IV</b>			

<b>ITEM IX</b>	Participar do Programa Mesário Voluntário. HORAS: carga horária de participação <span style="float: right;"><b>LIMITE: 20 hrs</b></span>
----------------	---

Nº. horas	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM IX – GRUPO IV</b>			

<b>ITEM X</b>	Participação em outras atividades de acordo com o Edital, a serem julgadas pela Comissão Avaliadora.
---------------	--

Nº. horas	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM X – GRUPO IV</b>			

<b>ITEM XI</b>	Realização de doação de sangue com comprovante devidamente certificado. HORAS: 5h cada doação <span style="float: right;"><b>LIMITE: 15 hrs</b></span>
----------------	---

Nº. horas	PÁGINAS	TOTAL DE HORAS	COMISSÃO
<b>TOTAL ITEM XI – GRUPO IV</b>			

<b>GRUPO IV - TOTAL HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>COMISSÃO</b>



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESUMO

GRUPO	TOTAL	COMISSÃO - DEPARTAMENTO
I		
II		
III		
IV		
<b>HORAS OBTIDAS</b>		

**Observação 1:** Utilizar uma linha a cada subitem considerado na tabela.

**OBS.:** Nenhum trabalho pode ser bi-pontuado.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno

### Membros da Comissão Avaliadora:

NOME

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 23-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

**Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 30-CONSET/SEET/G, de 1 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 7.643, de 25 de maio de 2022,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.



## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
<b>CAPÍTULO I</b> DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	4
<b>CAPÍTULO II</b> DAS TERMINOLOGIAS	4
<b>CAPÍTULO III</b> DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	5
<b>CAPÍTULO IV</b> DO ACOMPANHAMENTO	6
<b>CAPÍTULO V</b> DA OPERACIONALIZAÇÃO	6
<b>CAPÍTULO VI</b> DAS COMPETÊNCIAS	6
<b>CAPÍTULO VII</b> DA AVALIAÇÃO	8
<b>CAPÍTULO VIII</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	9
<b>ANEXOS I</b>	10
<b>ANEXOS II</b>	11
<b>ANEXOS III</b>	12

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 23 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

### TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação é de natureza obrigatória, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2º** Tomando como base os Referenciais de Formação da Sociedade Brasileira de Computação, o curso deve oferecer o desenvolvimento de habilidades complementares, possibilitando aos discentes “atuar com diferentes profissionais de diferentes áreas para identificar oportunidades do mercado e atender as necessidades da sociedade, sabendo trabalhar em equipe”. São objetivos do Estágio Supervisionado:

I – possibilitar a experiência teórico-prática no contexto da futura atividade profissional do Discente;

II – complementar a formação profissional, por meio da aplicação de técnicas e métodos específicos da área de formação;

III – propiciar o estabelecimento de correlação entre os conhecimentos adquiridos na Universidade e as práticas adotadas em âmbito profissional;

IV – incentivar a capacidade crítica, criativa e de comunicação, oral e escrita, dos discentes, bem como sua atuação responsável na sociedade;

V – possibilitar ao discente a atuação em uma área específica, contribuindo para sua especialização profissional.

#### CAPÍTULO II DAS TERMINOLOGIAS

**Art. 3º** São terminologias utilizadas neste regulamento:

I – Discente ou Estagiário: discente do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UNICENTRO, matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, que realiza as atividades da disciplina e do Estágio Supervisionado em Campo;

II – Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado (ou Professor da Disciplina): professor do Departamento de Ciência da Computação do *Campus* CEDETEG em Guarapuava, DECOMP/G, responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado e também pela coordenação e operacionalização das atividades de Estágio Supervisionado em Campo;

III – Estágio Supervisionado em Campo: componente curricular obrigatório, previsto no

Projeto Pedagógico do Curso, que deve totalizar 300 horas de atividades e ser realizado de forma concomitante à disciplina de Estágio Supervisionado, na unidade concedente de estágio, conforme o Plano de Trabalho do Discente;

IV – Supervisor: profissional habilitado com formação acadêmica ou experiência prática na área do estágio, designado pela unidade concedente;

V – Orientador: professor do DECOMP/G que auxilia no desenvolvimento das atividades de estágio, em assuntos específicos da área de computação, caso seja necessário;

VI – Plano de Trabalho: documento desenvolvido pelo Discente, conforme roteiro do Anexo I, com aval de seu Supervisor, contendo a área em que realiza o estágio, o setor da organização, as tecnologias envolvidas, a equipe com a qual cumpre o estágio, e o cronograma de atividades, além de poder citar o projeto em que o Discente atua preferencialmente, mas não de forma restrita, pois as atividades de estágio seguem a dinâmica própria do mercado;

VII – Relatório Final: documento a ser apresentado pelo Discente, conforme roteiro do Anexo III, com aval de seu Supervisor (e Orientador, quando houver), para avaliação final da disciplina de Estágio Supervisionado;

VIII – Comitê de Avaliação de Estágio Supervisionado (ou Comitê): constituído por professores lotados no DECOMP/G, é responsável por apoiar o Professor da Disciplina na avaliação dos planos de trabalho e dos relatórios finais de estágio.

## CAPÍTULO III DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

**Art. 4º** As unidades concedentes de estágio podem ser organizações públicas ou privadas, dos setores industrial, comercial, de serviços ou educacional.

**Art. 5º** Os discentes atuam, preferencialmente em equipe, no desenvolvimento de atividades de integração e aplicação de conhecimentos teórico-práticos, ou de atividades de pesquisa científica ou tecnológica, sempre sob a supervisão de um profissional habilitado (Supervisor).

**Art. 6º** As atividades de estágio podem ser desenvolvidas, dentre outras, nas seguintes áreas:

I – integração em uma equipe de desenvolvimento de software;

II – projeto e desenvolvimento de sistemas computacionais;

III – estudo, proposição e desenvolvimento de soluções computacionais para suprir deficiências tecnológicas;

IV – participação em projetos envolvendo métodos, técnicas e tecnologias da área;

V – participação em atividades de auditoria/consultoria em sistemas computacionais;

VI – projeto, instalação/ampliação, manutenção e suporte de infraestrutura de tecnologia de informação.

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 7º** O acompanhamento das atividades de Estágio Supervisionado em Campo é função do Supervisor, que se responsabiliza pela viabilidade do trabalho e atesta a realização das atividades desenvolvidas pelo Discente.

Parágrafo único. O Discente pode solicitar um Orientador para acompanhamento e apoio de aspectos específicos da computação.

## CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 8º** Para iniciar o Estágio Supervisionado em Campo, o Discente deve enviar seu Plano de Trabalho, atendendo o roteiro do Anexo I, ao Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado, dentro do prazo designado, e obter sua aprovação pelo Comitê, conforme os critérios de avaliação no Capítulo VII. Junto com o Plano de Trabalho, também deverá ser enviada a declaração de ciência deste regulamento pelo Discente, Supervisor e Orientador (se houver), conforme modelo contido no Anexo II.

**Art. 9º** O acompanhamento das atividades dar-se-á por meio da entrega de relatórios periódicos pelo Discente e formulários de avaliação pelo Supervisor, definidos pelo Professor da Disciplina.

**Art. 10** Ao concluir o período de Estágio Supervisionado em Campo, o Discente deve apresentar o Relatório Final resultante da experiência adquirida com as atividades desenvolvidas, seguindo o roteiro do Anexo III, e obter a aprovação pelo mesmo Comitê designado conforme o Art. 8º, segundo os critérios de avaliação no Capítulo VII.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11** Ao Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado cabe exercer as seguintes funções:

- I – informar ao CONDEP/DECOMP/G o calendário da disciplina;
- II – apresentar aos discentes o calendário das atividades e os formatos dos documentos de acompanhamento e avaliação;
- III – orientar os discentes na elaboração dos documentos de proposição, registro e avaliação;
- IV – encaminhar documentos necessários para a formalização do estágio, quando for o caso;
- V – elaborar e assinar os termos de compromisso;
- VI – acompanhar, manter registros e organizar as etapas de avaliação dos discentes;

VII – designar dois membros do Comitê para avaliar cada Plano de Trabalho e o respectivo Relatório Final;

VIII – avaliar os planos de trabalho e os relatórios finais dos discentes;

IX – manter informações de contato de unidades concedentes de estágio;

X – manter comunicação com os Supervisores acerca das atividades de estágio e de avaliação dos discentes;

XI – produzir, ao final da disciplina, um compêndio dos documentos da disciplina e do Estágio Supervisionado em Campo, contendo o calendário da disciplina, os planos de trabalho, os registros de acompanhamento e os relatórios finais, dentre outros, que ficará arquivado no DECOMP/G.

**Art. 12** Ao Discente compete:

I – observar e cumprir este regulamento, bem como zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

II – elaborar, em conjunto com o Supervisor, o Plano de Trabalho e os demais documentos de acompanhamento e avaliação;

III – cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho e apresentar os documentos de acompanhamento e Relatório Final conforme o calendário da disciplina;

IV – atender às normas da unidade concedente de estágio, observando a ética profissional;

V – manter o Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado informado sobre o andamento das atividades de estágio;

VI – participar dos eventos propostos pelo Professor da Disciplina.

**Art. 13** Ao Supervisor cabe exercer as seguintes funções:

I – apoiar a elaboração e dar o aval no Plano de Trabalho;

II – acompanhar a realização das atividades de estágio;

III – garantir o ambiente e a infraestrutura necessária para a realização do estágio;

IV – oferecer suporte à elaboração dos documentos pertinentes ao estágio;

V – fornecer ao Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades;

VI – avaliar o desempenho do Discente durante o estágio, conforme as solicitações do Professor da Disciplina.

**Art. 14** Ao Orientador, quando houver, cabe exercer as seguintes funções:

I – orientar o Discente em assuntos específicos das atividades de estágio, conforme o Plano de Trabalho;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;

III – revisar os documentos de planejamento e avaliação desenvolvidos pelo Discente;

IV – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do estágio;

V – fornecer ao Professor da Disciplina informações pertinentes ao desenvolvimento das

atividades do Discente.

**Art. 15** Aos membros do Comitê de Avaliação de Estágio compete, conforme designação do Professor da Disciplina, avaliar os planos de trabalho e os respectivos relatórios finais dos discentes, conforme os critérios definidos no Capítulo VII.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 16** A nota da disciplina de Estágio Supervisionado é atribuída, em partes iguais, pelo desempenho na disciplina, pelas atividades realizadas no Estágio Supervisionado em Campo, e pelo Plano de Trabalho e Relatório Final apresentados.

§ 1º O desempenho na disciplina é avaliado pelo Professor, com base:

I – nos documentos de proposição e de acompanhamento;

II – na participação, pontualidade, assiduidade e adequação das atividades realizadas na disciplina.

§ 2º O Estágio Supervisionado em Campo é avaliado pelo Supervisor, por meio de instrumentos disponibilizados pelo Professor da Disciplina, considerando as atividades realizadas pelo Discente.

§ 3º O Plano de Trabalho e o Relatório Final são avaliados pelo Comitê e pelo Professor da Disciplina, conforme os critérios dos Art. 17 e 18, respectivamente.

**Art. 17** Quanto aos critérios de avaliação do Plano de Trabalho, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – conformidade do plano à proposta pedagógica do curso;

II – mérito das atividades, considerando a área de formação;

III – viabilidade de execução do Estágio Supervisionado em Campo;

IV – embasamento bibliográfico/metodológico do plano;

V – adequação do cronograma;

VI – redação adequada;

VII – compatibilidade com o roteiro do Anexo I.

Parágrafo único. O resultado da avaliação do Plano de Trabalho pode ser aprovado ou ter reformulações solicitadas.

**Art. 18** Quanto aos critérios para avaliação do Relatório Final, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – descrição das atividades desenvolvidas conforme o cronograma do Plano de Trabalho aprovado;

II – mérito das atividades desenvolvidas;

III – redação adequada;

IV – compatibilidade com o roteiro do Anexo III.



Parágrafo único. A avaliação do Relatório Final fica condicionada à entrega da comprovação das horas de Estágio Supervisionado em Campo.

**Art. 19** Caso o Discente não cumpra os prazos de entrega dos documentos de proposição e acompanhamento, deve encaminhar justificativa, a ser avaliada pelo CONDEP/DECOMP/G. Pode ser aplicado como penalidade um desconto na nota final da disciplina, estipulado pelo CONDEP/DECOMP/G.

**Art. 20** O Discente é considerado aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado se sua nota final for superior à nota considerada para aprovação estabelecida no Regulamento Acadêmico da UNICENTRO em vigor e sua frequência for igual ou superior a 75%.

**Art. 21** O Discente somente tem validada a carga horária do Estágio Supervisionado em Campo, como outro componente da matriz curricular, se obtiver aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** O Estagiário responde, civil e criminalmente, por ações lesivas de qualquer natureza que tenha praticado ou que venha a praticar contra a entidade concedente ou contra a UNICENTRO, no que concerne ao estágio supervisionado.

**Art. 23** As áreas de estágio não contempladas no Capítulo III devem ser avaliadas pelo Comitê, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 24** A jornada de estágio deve ser realizada de acordo com os horários definidos entre as partes interessadas, desde que observada a carga horária de Estágio Supervisionado em Campo, definida na matriz curricular, a fim de não comprometer o desenvolvimento das atividades didáticas.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares ou recesso pedagógico, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre as partes, sempre com a interveniência do Professor da Disciplina, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 25** Casos omissos a este regulamento devem ser dirimidos no CONDEP/DECOMP/G no âmbito de suas competências.

**Art. 26** Este regulamento entra em vigor para os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Ciência da Computação a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.



# **Universidade Estadual do Centro-Oeste**

*Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997*

## **ANEXO I DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNICENTRO**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Discente

Unidade Concedente

Supervisor/Titulação

Orientador (se houver)

Período de estágio em campo

Área de atuação do órgão concedente

Setor da organização concedente/Área de estágio

Descrição da equipe em que irá atuar

Tecnologias com as quais irá atuar (incluir breve revisão bibliográfica)

Projeto preferencial de atuação (se houver)

Cronograma de atividades

## ANEXO II DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNICENTRO

### DECLARAÇÃO DO DISCENTE

Declaro que estou ciente do Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, e que a proposta acima, a qual concordo, foi por mim rubricada em todas as páginas.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Discente: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DO SUPERVISOR

Declaro que estou ciente do Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, especialmente no que tange o Art. 13:

“Art. 13. Ao Supervisor cabe exercer as seguintes funções:

I – apoiar a elaboração e dar o aval no Plano de Trabalho;

II – acompanhar a realização das atividades de estágio;

III – garantir o ambiente e a infraestrutura necessária para a realização do estágio;

IV – oferecer suporte à elaboração dos documentos pertinentes ao estágio;

V – fornecer ao Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades;

VI – avaliar o desempenho do Discente durante o estágio, conforme as solicitações do Professor da Disciplina.”

Declaro ainda que a proposta de trabalho explicitada neste documento, a qual concordo, foi por mim rubricada em todas as páginas.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Supervisor: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR

Declaro que estou ciente do Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, especialmente no que tange o Art. 14:

“Art. 14. Ao Orientador, quando houver, cabe exercer as seguintes funções:

I – orientar o Discente em assuntos específicos das atividades de estágio, conforme o Plano de Trabalho;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;

III – revisar os documentos de planejamento e avaliação desenvolvidos pelo Discente;

IV – participar das atividades de acompanhamento do estágio;

V – fornecer ao Professor da Disciplina informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades do Discente.”

Declaro ainda que a proposta de trabalho explicitada neste documento, a qual concordo, foi por mim rubricada em todas as páginas.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Orientador: \_\_\_\_\_

## ANEXO III DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNICENTRO

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Introdução

Caracterização da empresa, conforme informações do Plano de Trabalho

Setor e área de atuação do estágio

Período do estágio

Atividades de estágio

Descrever atividades desenvolvidas, conforme o cronograma

Citar métodos e técnicas utilizadas, incluindo fontes bibliográficas

Se houver alterações em relação ao Plano de Trabalho, descrever e justificar

Considerações finais

Quais as contribuições do seu estágio para a unidade concedente?

Como o estágio contribuiu para sua formação?



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 61-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

**Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO e revoga a Resolução nº 25-CONSET/SEET/G, de 1 de junho de 2022.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 74-CONSET/SEET/G, de 21 de setembro de 2022, contido no Protocolo nº 7.629, de 25 de maio de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Curricularização da Extensão, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 25-CONSET/SEET/G, de 1 de junho de 2022, que aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.

## REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
<b>CAPÍTULO I</b> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
<b>CAPÍTULO II</b> DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	5
<b>CAPÍTULO III</b> DA OPERACIONALIZAÇÃO	6
<b>CAPÍTULO IV</b> DAS COMPETÊNCIAS	8
<b>CAPÍTULO V</b> DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO	10
<b>CAPÍTULO VI</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
<b>ANEXOS I</b>	11
<b>ANEXOS II</b>	12
<b>ANEXOS III</b>	13



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 61 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

### TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Conforme estabelecido nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimentado pelo disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, no Art. 3º da Resolução CNE/CES nº 7/2018, de 19/12/2018, a “Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

**Art. 2º** Segundo o Art. 4º da supracitada resolução, “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”.

**Art. 3º** Em âmbito institucional, o Regulamento de Extensão da UNICENTRO é aprovado pela Resolução nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21/12/2012. O registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO é aprovado pela Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16/04/2018. Conforme seu Art. 2º, “a curricularização da extensão é obrigatória a todos os cursos de graduação da UNICENTRO, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária em atividades de extensão nos respectivos currículos, em relação ao total da carga horária do curso”.

**Art. 4º** A fim de cumprir as regulamentações vigentes, o Projeto Pedagógico do Bacharelado em Ciência da Computação (BCC), prevê 375 horas de atividades extensionistas, contempladas em disciplinas e em outros componentes curriculares (ação de extensão, curso de extensão, evento de extensão e/ou prestação de serviço extensionista).

**Art. 5º** Para os fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I – Coordenador de Extensão em Computação (CEC): professor do Departamento de Ciência da Computação do *Campus* CEDETEG em Guarapuava (DECOMP/G), preferencialmente do quadro de efetivos, responsável por gerenciar as atividades curriculares de extensão;

II – Coordenador de Projeto de Extensão Institucionalizado (CPEI): coordenador de projeto de extensão formalizado na UNICENTRO ou em outra organização;

III – Comissão de Avaliação de Extensão (CAE): composta por no mínimo três professores do DECOMP/G e presidida pelo CEC, é responsável por convalidar as atividades de extensão;

IV – Professor Responsável: professor de disciplina com carga horária de extensão, que deve descrever as atividades extensionistas a serem realizadas pelos discentes na disciplina nos

planos de ensino, a serem aprovados pelo Conselho Departamental do DECOMP/G (CONDEP/DECOMP/G);

V – Projeto de Extensão Guarda-Chuva (PExGC): projeto de responsabilidade do CEC ao qual estão vinculadas as atividades de carga horária de extensão em disciplinas e as atividades de extensão dos discentes, quando não estiverem vinculadas a outros projetos de extensão;

VI – Projeto de Extensão Institucionalizado (PEI): projeto de extensão aprovado em âmbito pedagógico ou administrativo, institucional ou externo, de qualquer modalidade, ao qual as atividades curriculares de extensão em computação podem estar vinculadas;

VII – Plano de Atividade Extensionista (PAE): documento para a proposta de atividade extensionista dos discentes vinculada ao PExGC;

VIII – Relatório Final do PAE (RF-PAE): documento a ser apresentado para convalidar as atividades realizadas, a ser avaliado pelo CEC e convalidado pela CAE quando da contabilização da carga horária de curricularização de extensão;

IX – Edital de Convalidação das Atividades Extensionistas (Edital): edital publicado pelo DECOMP/G para apresentação de documentação comprobatória, a fim de convalidar as atividades extensionistas não vinculadas às disciplinas.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** Todas as atividades de extensão devem seguir as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, a saber:

I - Interação Dialógica: diálogo e troca de saberes entre Universidade e a comunidade externa;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: combinação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: o estudante como protagonista, atuando em extensão de forma vinculada ao processo de formação (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa);

IV - Impacto na Formação do Estudante: ampliação do universo em que o discente está inserido, permitindo o enriquecimento de sua experiência em termos teóricos e metodológicos, além de possibilitar os compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira;

V - Impacto e Transformação Social: ações destinadas aos interesses e necessidades da maioria da população, que transformem a realidade e propiciem o desenvolvimento social e regional.

**Art. 7º** Segundo o §1º do Art. 5º da Resolução nº 7/2018-CEPE/UNICENTRO: “Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como no impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida”.

**Art. 8º** Para a formação em Ciência da Computação, visando o exercício da futura

profissão, a extensão universitária permite aos discentes:

I - ter contato com a comunidade em geral, observando o alcance e a disponibilidade das tecnologias (tanto para os indivíduos como para as organizações);

II - identificar, planejar, realizar e avaliar atividades extensionistas que envolvam aspectos teóricos e práticos da computação em situações cotidianas e reais;

III - vislumbrar os aspectos técnicos, éticos, sociais e culturais do uso da tecnologia;

IV - identificar oportunidades para a transferência de tecnologias, apoiando atividades produtivas;

V - despertar a cultura para a geração de inovação tecnológica e capacidade empreendedora a partir de trabalhos acadêmicos;

VI - reconhecer demandas para o desenvolvimento, a avaliação ou a adaptação de sistemas computacionais;

VII - contribuir para a disseminação de metodologias, tecnologias e ferramentas, permitindo a atualização profissional dos envolvidos;

VIII - identificar situações de formação para o uso adequado dos recursos de Tecnologia da Informação (TI);

IX - proporcionar experiências de atuação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

X - melhorar a qualidade de vida da comunidade envolvida, por meio do acesso e utilização da tecnologia;

XI - ter uma formação diferenciada, incluindo os aspectos social, cultural, ambiental, científico e econômico.

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 9º** A fim de possibilitar o cumprimento da carga horária de curricularização das atividades de extensão no BCC da UNICENTRO, e seguindo o Artigo 5º da Resolução nº 7/2018-CEPE/UNICENTRO, este regulamento distribui a carga horária conforme o formato apresentado na Tabela 1.

**Art. 10** Em todos os formatos, as atividades de extensão curricular no BCC devem estar vinculadas ao PExGC ou a um PEI, desde que o conteúdo esteja relacionado ao curso e/ou ao perfil do egresso.

Parágrafo único. A participação discente em projetos de extensão externos à UNICENTRO deve ser previamente aprovada pelo CAE.

**Art. 11** O CEC deve manter vigente o PExGC, conforme a regulamentação institucional.

§ 1º Na impossibilidade de designação do CEC em tempo hábil, a chefia do DECOMP/G deve submeter o PExGC, sendo responsável por acompanhar o trâmite e o encerramento do processo.

§ 2º O PExGC deve conter as ações de extensão a serem desenvolvidas nas disciplinas que

contemplam a curricularização constantes na Tabela 1.

§ 3º As atividades de extensão que não estão relacionadas a outros projetos formalizados devem estar vinculadas ao PExGC, para convalidação da extensão como outros componentes curriculares.

§ 4º Na modalidade de evento, uma das ações vinculadas ao PExGC são os seminários de extensão do DECOMP/G, que devem incluir a apresentação das atividades de extensão realizadas pelos discentes. Para os seminários, os discentes que constituem a equipe executora (organização) podem convalidar a carga horária como atividade de extensão curricular mediante certificado.

**Tabela 1: Formato das atividades de extensão curricular no BCC**

FORMATO	CARGA HORÁRIA	
	Horas/aula	Horas
<b>Disciplinas</b>		
Projeto Introdutório em Computação	34 horas/aula	
Extensão Universitária I	34 horas/aula	
Extensão Universitária II	34 horas/aula	
Mentoria em Projetos	12 horas/aula	
<b>Total em disciplinas</b>	<b>114 horas/aula</b>	<b>95 horas</b>
<b>Outros componentes curriculares</b>		
Ação de extensão, curso, evento, prestação de serviço		<b>280 horas</b>
<b>Carga horária total</b>		<b>375 horas</b>

**Art. 12** Para o cumprimento da carga horária nas disciplinas, estão previstos os seguintes itens:

I - na disciplina de Projeto Introdutório em Computação deve ser realizada uma intervenção extensionista de ordem prática, envolvendo toda a turma (34 horas/aula, ou 28,3 horas);

II - na disciplina de Extensão Universitária I são abordados conteúdos teóricos sobre extensão universitária e os formalismos para a proposição, execução e avaliação de ações extensionistas (34 horas/aula, ou 28,3 horas);

III - na disciplina de Extensão Universitária II é feito o acompanhamento para a elaboração dos documentos propositivos das atividades de extensão, conforme os formalismos apresentados na disciplina de Extensão Universitária I, bem como dos instrumentos para a realização e a avaliação das propostas (34 horas/aula, ou 28,3 horas);

IV - na disciplina de Mentoria em Projetos é feito o acompanhamento das atividades e dos relatórios de extensão (12 horas/aula, ou 10 horas).

Parágrafo único. A aprovação nas disciplinas convalida a carga horária desse formato, totalizando 114 horas/aula (95 horas).

**Art. 13** As atividades contempladas em outros componentes curriculares possuem as seguintes modalidades: ação de extensão, curso de extensão, evento de extensão e/ou prestação de serviço extensionista.

§ 1º As atividades de extensão dos discentes vinculadas ao PExGC devem ser formalizadas por meio de um ou mais PAEs, em qualquer modalidade. Um PAE é individual, deve conter objetivos e cronograma próprios, caracterizado de forma independente do projeto ao qual está vinculado, permitindo assim sua correta avaliação e convalidação. A proposta deve seguir o roteiro do Anexo II.

§ 2º Para as atividades de extensão vinculadas a um PEI, cabe ao Coordenador do Projeto orientar a proposição e desenvolvimento das ações, conforme o disposto no Capítulo II deste regulamento.

§ 3º A conclusão e convalidação das atividades ocorre mediante a entrega de relatório final ao coordenador do projeto. Para as atividades vinculadas ao PExGC, deve ser entregue o RF-PAE, conforme o roteiro do Anexo III. Após avaliação e aprovação, a carga horária cumprida conforme o cronograma de atividades é certificada pelo respectivo coordenador.

§ 4º Todos os certificados dessas atividades devem ser encaminhados pelo discente, mediante Edital específico, para a convalidação do cumprimento da carga horária de curricularização das atividades de extensão, conforme a Tabela de Pontuação do Anexo I.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 14** A extensão curricular do BCC é coordenada pelo CEC, preferencialmente um professor efetivo lotado no DECOMP/G, que manifeste interesse e cuja indicação seja homologada pelo CONDEP/DECOMP/G.

**Art. 15** O CEC é responsável por:

- I - manter vigente o PExGC;
- II - apoiar os discentes na elaboração do PAE, que é vinculado ao PExGC;
- III - avaliar os PAEs, considerando as diretrizes da extensão universitária;
- IV - acompanhar os PAEs vinculados ao PexGC;
- V - atestar o cumprimento dos PAEs vinculados ao PExGC, mediante avaliação e aprovação dos RF-PAE, e emissão de certificados, que devem conter a carga horária realizada;
- VI - estar ciente das atividades realizadas pelos discentes, vinculadas a outros projetos que não o PExGC, cuja coordenação seja de outro professor do DECOMP/G, outro departamento ou instituição.

Parágrafo único. É recomendado que o CEC seja o professor das disciplinas de Extensão Universitária I e Extensão Universitária II, considerando a maior demanda sobre orientações a respeito das atividades de extensão no período de oferta dessas disciplinas.

**Art. 16** Os coordenadores de PEIs com atividades de extensão vinculadas devem:

- I - apoiar a proposição, a execução e a avaliação das ações de extensão;
- II - orientar a atuação discente, considerando as diretrizes da extensão universitária;
- III - verificar o andamento das atividades conforme o cronograma;
- IV - alertar sobre o comportamento ético dos discentes na execução das atividades com a comunidade;

V - atestar o cumprimento das atividades vinculadas ao projeto, mediante relatórios e outros instrumentos, emitindo declaração comprobatória da carga horária realizada.

**Art. 17** O professor da disciplina de Projeto Introdutório em Computação é responsável por:

I - planejar e formalizar, no PExGC, a ação extensionista da disciplina, conforme o plano de ensino;

II - realizar, avaliar e convalidar a ação.

**Art. 18** Os professores das disciplinas de Extensão Universitária I e Extensão Universitária II são responsáveis por:

I - fornecer o embasamento teórico-metodológico sobre extensão universitária;

II - apresentar os elementos técnicos necessários à redação de projetos extensionistas e outros documentos;

III - orientar quanto ao comportamento dos discentes quando da execução das ações extensionistas junto à comunidade;

IV - estimular a identificação de ações extensionistas, reforçando o envolvimento com a comunidade externa;

V - apoiar a elaboração de um documento propositivo de ação extensionista.

**Art. 19** O professor da disciplina de Mentoria em Projetos é responsável por:

I - estimular a identificação de ações extensionistas, reforçando o envolvimento com a comunidade externa;

II - acompanhar e apoiar a elaboração dos documentos de proposição, de acompanhamento e de registro das atividades.

**Art. 20** Quanto às atividades extensionistas, cabe aos discentes do curso:

I - cursar e ser aprovado nas disciplinas com carga horária de extensão;

II - propor e executar atividades de extensão, por meio de um ou mais PAEs ou vinculadas a PEIs, a fim de totalizar a carga horária necessária;

III - cumprir os prazos conforme os cronogramas;

IV - entregar documentos de acompanhamento e relatórios ao coordenador;

V - cumprir a carga horária total das atividades de extensão que constam na matriz curricular em prazo hábil para convalidação pela CAE;

VI - entregar os documentos comprobatórios das atividades conforme o Edital publicado pelo DECOMP/G.

Parágrafo único. A escolha das modalidades e projetos são de responsabilidade exclusiva do discente, bem como sua execução e validação em tempo hábil à avaliação da CAE tendo em vista sua comprovação para conclusão do curso.

**Art. 21** Cabe à CAE:

I - elaborar o Edital com datas e critérios para apresentação de documentação para convalidação das atividades extensionistas;

II - solicitar à chefia do DECOMP/G a publicação do Edital;



III - analisar e convalidar as atividades submetidas pelos discentes;

IV - avaliar, mediante solicitação do discente, a adequabilidade de participação em projetos externos;

V - apreciar os recursos apresentados.

**Art. 22** O CONDEP/DECOMP/G deve:

I - indicar um professor do DECOMP/G para CEC, preferencialmente do quadro de efetivos;

II - constituir a CAE, composta por no mínimo três membros, presidida pelo CEC.

**Art. 23** Todo o corpo docente do curso é responsável por apoiar os discentes na identificação de oportunidades extensionistas, orientando-os a procurar o CEC para caracterizar e formalizar um PAE ou encaminhar pedido para formalização de projeto externo. Isso deve-se ao fato de que as atividades desenvolvidas em outras disciplinas, no TCC, em estágios ou em projetos de IC podem, eventualmente, proporcionar a possibilidade dessas ações.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 24** A operacionalização das atividades extensionistas no âmbito das disciplinas devem ser descritas nos respectivos planos de ensino.

**Art. 25** A CAE, após análise e deliberação da documentação entregue pelos discentes, encaminha à chefia do DECOMP/G os resultados, com a listagem dos discentes que cumpriram a carga horária em atividades de extensão.

**Art. 26** Cabe à chefia do DECOMP/G encaminhar a relação dos discentes que cumpriram a carga horária de extensão curricular à Divisão de Apoio Acadêmico para registro no histórico escolar.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** Os PAEs devem ser encaminhados ao Comitê de Ética quando pertinente.

**Art. 28** Os casos omissos são apreciados e homologados pelo CONDEP/DECOMP/G, ouvido o CEC e a CAE.

**Art. 29** Este regulamento entra em vigor para os discentes ingressantes no BCC a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.<sup>a</sup> Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.



**UNICENTRO**  
PARANÁ

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I, DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS\*

1. Execução de PAE		Conforme comprovante**
2. Participação em projetos		
	Programa Institucional de Extensão (anual) - bolsista ou voluntário	156 horas (ou 13 horas por mês)
	Equipe executora (anual)	120 horas (ou 10 horas por mês)
	Equipe executora (ação)	Conforme comprovante
3. Curso, palestra		
	Ministrante	Conforme comprovante
4. Organização de eventos		
	Comissão organizadora	Conforme comprovante
5. Prestação de serviço		
	Esporádico (consultoria)	Conforme comprovante
	Regular (anual)	96 horas (ou 8 horas por mês)

\* Todas as atividades devem ser comprovadas, mediante certificados ou declarações emitidas por órgãos competentes.

Para serem convalidadas neste instrumento, as atividades de extensão devem envolver atuação na área de computação.

Cada comprovante pode ser contabilizado em apenas um dos itens desta Tabela e não pode ter sido considerado como Atividade Complementar.

\*\* Carga horária integral conforme declaração emitida pelo CEC.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## **ANEXO II, DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS - PAE**

Título

Resumo e Palavras-chave

Executor (discente)

Área temática (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho)

Modalidade (Ação, Curso, Evento, Prestação de Serviço)

Objetivos (O que será desenvolvido?)

Justificativa (Qual o problema a ser abordado?)

Articulação Ensino/Pesquisa/Extensão

Revisão bibliográfica (Sobre o problema e a solução, incluindo as referências)

Cronograma (Tarefa/Período de execução/Duração - horas)

Método (Como cada tarefa será executada?)

Público-alvo

Local de realização

Parcerias (se houver)

Avaliação da atividade (Pelo público participante ou atendido)



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## **ANEXO III, DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PAE - RF-PAE**

Resumo, incluindo de forma objetiva a carga horária executada e público alvo atendido.

Relatar as tarefas desenvolvidas, conforme os métodos e o cronograma proposto.

Descrever os objetivos alcançados.

Caracterizar o público-alvo envolvido.

Apresentar a avaliação da atividade.

Houve articulação Ensino/Pesquisa/Extensão? Descreva, considerando o projeto ao qual o PAE é vinculado.

Auto-avaliação, como o projeto contribuiu para sua formação?



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 24-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

**Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 31-CONSET/SEET/G, de 1 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 7.635, de 25 de maio de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
<b>CAPÍTULO I</b> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
<b>CAPÍTULO II</b> DOS OBJETIVOS	5
<b>CAPÍTULO III</b> DA PROPOSTA DE PROJETO DE TCC	5
<b>CAPÍTULO IV</b> DO PROJETO DE TCC E TRABALHO FINAL	6
<b>CAPÍTULO V</b> DA ORIENTAÇÃO	6
<b>CAPÍTULO VI</b> DAS COMPETÊNCIAS	6
<b>CAPÍTULO VII</b> DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E PENALIDADES	8
<b>CAPÍTULO VIII</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
<b>ANEXOS I</b>	10
<b>ANEXOS II</b>	12
<b>ANEXOS III</b>	13
<b>ANEXOS IV</b>	14
<b>ANEXOS V</b>	16

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 24 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

### TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para os fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - Conselho Departamental do DECOMP/G (CONDEP/DECOMP/G): colegiado composto pelos professores do Departamento de Ciência da Computação do *Campus* CEDETEG em Guarapuava (DECOMP/G);

II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): disciplina do 1º semestre da 4ª série do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UNICENTRO, com carga horária de 68 horas/aula;

III - Orientador: professor do DECOMP/G responsável por conduzir o discente no desenvolvimento do projeto de TCC;

IV - Banca Examinadora: composta pelo Orientador, mais dois professores indicados pelo Orientador, convalidada pelo CONDEP/DECOMP/G;

V - Proposta de Projeto de TCC: documento de proposição do projeto a ser submetido para avaliação da Banca Examinadora, com cronograma adequado ao período de oferta da disciplina;

VI - Projeto de TCC: o trabalho a ser desenvolvido, seguindo a Proposta de Projeto de TCC aprovada;

VII - Lista de Projetos de TCC: relação contendo nome do discente, título do projeto, Orientador e membros da Banca Examinadora;

VIII - Trabalho Final: documento com a descrição do projeto desenvolvido, em conformidade com a Proposta de Projeto de TCC, seguindo o formato de artigo científico da Sociedade Brasileira de Computação, SBC, que é avaliado pela Banca Examinadora;

IX - Defesa de TCC: apresentação do Trabalho Final, considerações dos membros da Banca Examinadora e resposta do discente;

X - Calendário: definição, no plano de ensino da disciplina aprovado pelo CONDEP/DECOMP/G, dos prazos máximos de submissão da Proposta de Projeto de TCC, de avaliação da proposta pela Banca Examinadora, de submissão do Trabalho Final e da Defesa de TCC.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alterações de datas no Calendário, o professor da disciplina pode propor novo Calendário, que deve ser aprovado pelo CONDEP/DECOMP/G e ser atualizado no plano de ensino da disciplina.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O TCC tem por objetivo levar o discente ao desenvolvimento de um projeto na área de Ciência da Computação.

**Art. 3º** O TCC deve:

I - aprofundar os conteúdos aprendidos no Bacharelado em Ciência da Computação, seja como atividade meio ou atividade fim;

II - contemplar análise teórico-científica, metodologias, técnicas ou ferramentas relativas a software ou hardware, em consonância com os objetivos do curso;

III - gerar, a título de Trabalho Final, um documento conforme formato de artigo científico adotado pela SBC.

## CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE PROJETO DE TCC

**Art. 4º** Cada aluno matriculado na disciplina de TCC deve submeter uma Proposta de Projeto de TCC, devidamente aprovada e assinada pelo Orientador, encaminhando-a ao professor da disciplina.

§ 1º O prazo máximo de submissão da Proposta de Projeto de TCC é estabelecido no Calendário da disciplina.

§ 2º Os discentes que encaminharem suas Propostas de Projeto de TCC após a data definida, podem ser penalizados conforme descrito no Capítulo VII.

§ 3º A Proposta de Projeto de TCC deve vir acompanhada da indicação de nomes para composição da Banca Examinadora, a ser convalidada pelo CONDEP/DECOMP/G.

§ 4º O documento da Proposta de Projeto de TCC deve seguir o modelo contido no Anexo I.

§ 5º Juntamente com a Proposta de Projeto de TCC, deve também ser encaminhada a declaração de ciência, devidamente assinada, conforme o modelo no Anexo II.

**Art. 5º** O professor da disciplina encaminha a Proposta de Projeto de TCC à Banca Examinadora, que realiza a avaliação conforme descrito no Capítulo VII, observando o prazo máximo estabelecido no Calendário.

Parágrafo único. Após aprovação pela Banca Examinadora, o discente está habilitado a desenvolver seu Projeto de TCC, até o prazo máximo estabelecido no Calendário para a entrega do Trabalho Final.

## CAPÍTULO IV DO PROJETO DE TCC E TRABALHO FINAL

**Art. 6º** Um Projeto de TCC pode ser independente ou vinculado a um projeto de ensino, pesquisa ou extensão institucionalizado, desde que contenha objetivos distintos do projeto original e cronograma próprio.

**Art. 7º** Dois ou mais Projetos de TCC podem estar relacionados, desde que o escopo do trabalho comporte mais de um executor, contendo objetivos distintos e cronograma individual para cada um dos discentes participantes.

§ 1º Os projetos devem ser mutuamente referenciados, tanto nas Propostas de Projeto de TCC, quanto nos Trabalhos Finais, a fim de possibilitar às Bancas Examinadoras a identificação da relação entre os projetos.

§ 2º Cada Projeto de TCC deve ser independente, de maneira a não existir a possibilidade de comprometer ou prejudicar o andamento dos demais projetos relacionados.

**Art. 8º** O Trabalho Final é individual, deve seguir as normas acadêmicas, conforme o modelo de artigo da SBC, e descrever os resultados alcançados segundo os objetivos da Proposta de Projeto de TCC.

§ 1º O Trabalho Final deve ser entregue pelo discente ao professor da disciplina até o prazo máximo definido no Calendário.

§ 2º O professor da disciplina encaminha o Trabalho Final à Banca Examinadora.

§ 3º O Trabalho Final deve ser apresentado à Banca Examinadora na Defesa de TCC, que faz a avaliação conforme descrito no Capítulo VII.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

**Art. 9º** A orientação é garantida a cada discente matriculado na disciplina de TCC e é exercida por docente pertencente ao CONDEP/DECOMP/G.

Parágrafo único. A orientação compreende o acompanhamento ao discente na elaboração da Proposta de Projeto de TCC, no desenvolvimento do Projeto de TCC, na elaboração do Trabalho Final e na Defesa de TCC.

**Art. 10** O desenvolvimento do Projeto de TCC pode contar com um co-orientador, com notório saber no tema do projeto, desde que haja anuência do orientador, conste na Proposta de Projeto de TCC e não gere ônus à instituição.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11** Cabe ao CONDEP/DECOMP/G analisar e aprovar:



- I - o pedido de mudança de orientador;
- II - a Lista de Projetos de TCC;
- III - eventuais alterações na Lista de Projetos de TCC encaminhadas pelo professor da disciplina;
- IV - locais, datas e horários das defesas dos trabalhos finais constantes na Lista de Projetos de TCC.

**Art. 12** Cabe à Banca Examinadora analisar e avaliar:

- I - as propostas de projeto, de forma detalhada e com vistas a contribuir com o projeto;
- II - os Trabalhos Finais, visando resultados de qualidade próprios de trabalhos desta natureza.

**Art. 13** Ao professor da disciplina compete:

- I - articular-se com o CONDEP/DECOMP/G para compatibilizar diretrizes, organização, desenvolvimento e apresentação dos projetos;
- II - facilitar o contato dos discentes com os orientadores, direcionando conforme as áreas de interesse;
- III - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento e desenvolvimento do projeto, bem como avaliação do trabalho final;
- IV - definir ou manter atualizados os formulários, instrumentos complementares e outras formas que venham a auxiliar o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- V - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VI - em caso de alterações na Lista de Projetos de TCC, enviar ao CONDEP/DECOMP/G para convalidação;
- VII - substituir o orientador na presidência da banca examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer e não houver co-orientador;
- VIII - arquivar os documentos referentes ao trabalho final;
- IX - solicitar à chefia do DECOMP/G a emissão do edital de Defesas de TCC conforme a Lista de Projetos de TCC;
- X - emitir declarações de orientação, co-orientação e de participação em bancas examinadoras, em conjunto com a chefia do DECOMP/G;
- XI - elaborar e divulgar o cronograma da disciplina;
- XII - comunicar, por escrito, aos membros da banca, as ocorrências de alterações nas propostas de projeto;
- XIII - servir de mediador em caso de ocorrência de conflito de interesses, em relação aos assuntos deste regulamento;
- XIV - zelar pelo bom andamento da execução do regulamento, comunicando ao CONDEP/DECOMP/G qualquer irregularidade ocorrida.

**Art. 14** Compete ao Orientador:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto em todas as suas fases;

II - definir o projeto e o cronograma em conjunto com cada discente orientado;

III - encaminhar ao professor da disciplina de TCC o resultado da avaliação final da Banca Examinadora, preenchendo a ata de defesa;

IV - levar ao conhecimento do professor da disciplina os problemas que porventura venham a existir, durante a execução do projeto;

V - orientar e corrigir os documentos produzidos a partir do projeto desenvolvido;

VI - informar ao professor da disciplina caso o Trabalho Final do discente não esteja apto à Defesa de TCC;

VII - presidir a banca examinadora.

Parágrafo único. Cada docente orientador pode orientar no máximo três alunos. Extrapolado este número, a orientação fica condicionada à aprovação do CONDEP/DECOMP/G.

**Art. 15** Compete ao co-orientador, caso houver:

I - acompanhar e contribuir no desenvolvimento do trabalho, não devendo substituir o orientador em suas competências;

II - assumir a presidência da Banca Examinadora na impossibilidade de participação do orientador.

Parágrafo único. O co-orientador não pode participar da Banca Examinadora, caso o orientador participe.

**Art. 16** Compete ao discente da disciplina de TCC:

I - elaborar a Proposta de Projeto de TCC, conforme o modelo do Anexo I, com a devida anuência do orientador, obedecendo o prazo estipulado no Calendário;

II - desenvolver o Projeto de TCC proposto e aprovado pela Banca Examinadora sob a supervisão do orientador;

III - reunir-se com o orientador regularmente durante o período de desenvolvimento do Projeto de TCC;

IV - cumprir rigorosamente as datas de entrega dos documentos conforme Calendário de atividades da disciplina;

V - empenhar-se na busca do conhecimento e assessoramento necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI - comunicar, por escrito, ao professor da disciplina, quando houver necessidade, as alterações da proposta de projeto com anuência do orientador;

VII - comunicar, por escrito, a desistência, quando for o caso;

VIII - comunicar ao professor da disciplina eventuais problemas relacionados à orientação.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 17** A avaliação da Proposta de Projeto de TCC deve ser realizada por cada membro

da Banca Examinadora, que deve assinalar uma das opções no formulário do Anexo III: aprovado (sem correções), aprovado (deve fazer correções), ressubmeter (após as correções necessárias), ou ressubmeter (nova Proposta de Projeto de TCC). No mesmo formulário, pode ser realizadas as anotações necessárias para o discente.

**Art. 18** A nota final da disciplina é obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora na Defesa de TCC.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora atribui uma única nota entre zero e dez, seguindo os critérios do Anexo IV.

§ 2º O resultado da avaliação deve ser registrado no formulário de resultado final da Banca Examinadora de TCC e na ata de defesa pública de TCC, conforme Anexos V e VI, que deve ser devidamente assinados.

**Art. 19** O Discente é considerado aprovado no TCC se sua nota final for superior à nota considerada para aprovação estabelecida no Regulamento Acadêmico da UNICENTRO em vigor.

**Art. 20** Caso o Trabalho Final não esteja apto à Defesa de TCC, o discente fica impossibilitado de realizar a apresentação, sendo considerado reprovado na disciplina.

Parágrafo único. O Orientador é o responsável por verificar se o Trabalho Final está apto à Defesa de TCC, devendo informar o professor da disciplina no caso de impossibilidade.

**Art. 21** O atraso na entrega da Proposta de Projeto de TCC, do Trabalho Final ou da versão com as alterações indicadas pela banca pode implicar em redução da nota final, sendo esta estipulada pelo CONDEP/DECOMP/G.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Os casos omissos são resolvidos pelo CONDEP/DECOMP/G, no âmbito de suas competências.

**Art. 23** Este regulamento entra em vigor para os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Ciência da Computação a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.<sup>a</sup> Luciene Regina Leineker,  
Presidente do CONSET/SEET/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### PROPOSTA DE PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

#### 1) PROPONENTES:

##### a) Discente:

Nome:

Telefone:

E-mail:

##### b) Orientador(a):

Nome:

Titulação:

Telefone:

E-mail:

##### c) Co-Orientador(a) (quando for o caso):

Nome:

Titulação:

Telefone:

E-mail:

#### 2) IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

**TÍTULO:**

**TIPO DE TRABALHO:** ( ) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ( ) PESQUISA

**RESUMO:** (no máximo 300 caracteres)

**PALAVRAS-CHAVE:** (de três a cinco palavras-chave, separadas por ;)

#### 3) PROPOSTA DE TRABALHO

**3.1 DESCRIÇÃO** (descrição do problema a ser resolvido, com referencial teórico)

##### **3.2 OBJETIVOS**

**3.2.1 Objetivo Geral**

**3.2.2 Objetivos Específicos**



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## 3.3 DIFERENCIAL EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

**3.3.1 Enquadramento** (disciplinas relacionadas ao trabalho)

**3.3.2 Justificativa do enquadramento** (necessidade de referencial teórico)

## 3.4 PLANEJAMENTO DO TRABALHO

**3.4.1 Metodologia de Desenvolvimento**

(caminho a ser seguido em toda a execução do trabalho)

**3.4.2 Recursos tecnológicos disponíveis a serem utilizados**

**3.4.3 Atividades Propostas**

**3.4.4 Cronograma proposto**

ATIVIDADE	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.

**3.4.5 Horário proposto destinado à realização do TCC**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### DECLARAÇÃO DO DISCENTE

Declaro que estou ciente do **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** do Bacharelado de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), e que a proposta apresentada neste documento, a qual concordo, foi por mim assinada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do discente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR

Declaro que estou ciente do **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** do Bacharelado de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Sendo minhas atribuições como orientador reservadas a encontros semanais, onde comprometo-me somente a orientar as atividades desempenhadas pelo discente durante a evolução de seu trabalho, assim como, desempenhar as avaliações do discente quando solicitadas. Declaro ainda que a proposta de trabalho explicitada neste documento, a qual concordo, foi por mim assinada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do orientador: \_\_\_\_\_





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO IV, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DE TCC<sup>1</sup>

<b>Discente:</b>	
<b>Título do Projeto:</b>	
<b>Avaliador(a):</b>	

### Avaliação do Trabalho Final Escrito (7 Pontos)

<b>Critério</b>	<b>Máximo</b>	<b>Nota</b>
I- Descrição das atividades desenvolvidas conforme a Proposta de TCC aprovada	<b>2,0</b>	
II- Desenvolvimento das atividades de acordo com o cronograma	<b>1,0</b>	
III- Resultados obtidos	<b>4,0</b>	
IV- Redação adequada	<b>3,0</b>	
<b>Nota 1 (N1):</b>	<b>10,0</b>	
<b>NOTA PARCIAL 1 (NP1) = N1*0,7</b>	<b>7,0</b>	

### Avaliação da Apresentação (3 Pontos)

<b>Critério</b>	<b>Máximo</b>	<b>Nota</b>
I- Apresentação dos objetivos, da metodologia, dos resultados e conclusão	<b>2,0</b>	
II- Domínio do conteúdo	<b>3,0</b>	
III- Adequação do material audiovisual	<b>0,5</b>	
IV- Adequação ao tempo disponível (entre 20 a 30 minutos)	<b>1,0</b>	
V- Desempenho na arguição	<b>3,0</b>	
VI- Postura na apresentação	<b>0,5</b>	
<b>Nota 2 (N2):</b>	<b>10,0</b>	
<b>NOTA PARCIAL 2 (NP2) = N2*0,3</b>	<b>3,0</b>	

<b>NOTA FINAL = NP1+NP2</b>	
-----------------------------	--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<sup>1</sup> Cada membro da Banca Examinadora atribui uma única nota final entre zero e dez, seguindo os critérios deste formulário. A nota média final na disciplina de TCC é obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO V, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### RESULTADO FINAL DA BANCA EXAMINADORA DE TCC

<b>Discente:</b>	
<b>Título do Projeto:</b>	

<b>Data:</b>	<b>Hora:</b>
--------------	--------------

### Banca Examinadora

	<b>Banca</b>	<b>Nota</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Presidente</b>			
<b>Avaliador(a) 1</b>			
<b>Avaliador(a) 2</b>			
	<b>Média Aritmética</b>		

\_\_\_\_\_  
**Discente**

**Obs:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO VI, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TCC

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, em sessão pública \_\_\_\_\_ (local<sup>1</sup>), na presença da Banca Examinadora presidida pelo(a) Professor(a) \_\_\_\_\_ e composta pelos(as) avaliadores(as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “\_\_\_\_\_”

como requisito curricular indispensável para a integralização do Curso de Graduação em Bacharelado em Ciência da Computação. Após reunião em sessão reservada, a Banca Examinadora deliberou e decidiu pela \_\_\_\_\_ (APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO), com média final \_\_\_\_\_ do referido trabalho, divulgando o resultado formalmente ao aluno e demais presentes. E eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Banca, lavrei a presente ata que é assinada por mim, pelos demais examinadores e pelo discente.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Banca

\_\_\_\_\_  
Avaliador 1

\_\_\_\_\_  
Avaliador 2

\_\_\_\_\_  
Discente

<sup>1</sup> Informar o local (ex.: na Sala 3 do Bloco 1, no Laboratório de Informática 1, por webconferência, etc.).